



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Ministério da Educação

**Portaria n.º 697/2002:**

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Educação de Infância ministrado pelo Instituto Superior de Educação e Ciências . . . . . 4926

### Região Autónoma da Madeira

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 4/2002/M:**

Delibera apelar ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro e ao Ministro de Estado e da Defesa Nacional para que o Estado proporcione, nesta Região, os meios e os equipamentos adequados às missões essenciais no quadro da política de defesa nacional, tendo em conta as especificidades deste arquipélago . . . . . 4927

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 697/2002**

de 24 de Junho

A requerimento da UNIVERSITAS — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Educação e Ciências, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 794/91, de 9 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 755/99, de 27 de Agosto;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º e no n.º 5 do artigo 53.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Alteração do plano de estudos**

O plano de estudos do curso de licenciatura em Educação de Infância, ministrado pelo Instituto Superior

de Educação e Ciências, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 755/99, de 27 de Agosto, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

**Unidades curriculares de opção**

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente.

3.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 28 de Março de 2002.

## ANEXO

(Portaria n.º 755/99, de 27 de Agosto — alteração)

**Instituto Superior de Educação e Ciências****Curso de Educação de Infância**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

**1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Geografia .....	Semestral .....		60			
Seminário I: Saúde Infantil .....	Semestral .....				60	
Recursos e Tecnologias Educativas .....	Semestral .....		60			
Prática Pedagógica I .....	Semestral .....		60			
Língua Portuguesa I .....	Anual .....		120			
Matemática .....	Anual .....		120			
Psicologia do Desenvolvimento .....	Anual .....		90			
História e Património de Portugal .....	Anual .....		90			
Opção .....	Anual .....		60			

QUADRO N.º 2

**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estatística Aplicada à Educação .....	Semestral .....		60			
Aquisição da Linguagem Oral e Escrita .....	Semestral .....		45			
Metodologia do Ensino da Matemática na Educação Pré-Escolar .....	Semestral .....		45			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Opção .....	Semestral .....		60			
Língua Portuguesa II .....	Anual .....		120			
Movimento, Música e Drama .....	Anual .....		90			
Seminário II: Técnicas de Expressão e Comunicação .....	Anual .....				60	
Desenvolvimento Curricular .....	Anual .....		60			
Prática Pedagógica II .....	Anual .....		60		60	

QUADRO N.º 3

**3.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicologia Educacional .....	Anual .....		90			
Literatura Infantil e Juvenil .....	Anual .....		90			
Métodos e Técnicas de Investigação em Educação .....	Anual .....		90			
Expressão Musical .....	Anual .....		90			
Expressão Plástica .....	Anual .....		120			
Sistemas de Estudo do Meio Envolveinte .....	Anual .....		60			
Seminário III: Psicomotricidade na Educação de Infância .....	Anual .....		60			
Prática Pedagógica III .....	Anual .....		60		60	

QUADRO N.º 4

**4.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Ética e Deontologia Profissional .....	Semestral .....		30			
Organização e Administração Escolar .....	Semestral .....		45			
Necessidades Educativas Especiais .....	Semestral .....		45			
Prática Pedagógica IV .....	Anual .....				480	
Seminário de Implicações da Prática Pedagógica .....	Anual .....				120	

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Assembleia Legislativa Regional

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional  
n.º 4/2002/M****Deveres do Estado na Região, na área da defesa nacional**

Os insuficientes orçamentos com que têm estado dotadas as Forças Armadas fazem que missões de alta importância nacional e de elevado interesse para a Região Autónoma da Madeira sejam cada vez menos realizadas.

A fiscalização da zona económica exclusiva (ZEE), a salvaguarda da vida humana no mar, a evacuação de doentes e a capacidade de complementar, quando necessário, o Serviço Regional de Protecção Civil, estão entre essas missões essenciais.

No presente momento, na prática, não há suficiente fiscalização da ZEE, e as restantes missões referidas são realizadas cada vez com maior dificuldade.

Os meios atribuídos à Marinha e à Força Aérea para operarem na Região Autónoma da Madeira, para além de notoriamente escassos, são muito antigos, muito perto do fim da sua vida útil.

O dispositivo naval montado nesta Região Autónoma é não só claramente insuficiente, como também é totalmente desadequado, tendo em conta a importância das missões referidas.

O dispositivo da Força Aérea opera com meios de intervenção completamente insuficientes, muito aquém das necessidades objectivas que resultam do interesse nacional.

Uma eficaz fiscalização da ZEE requer a criação de outras condições para que possa haver, com empenho da Marinha e da Força Aérea, com os indispensáveis meios humanos e com meios operacionais, missões fundamentais que interessam a todo o País, e que têm especial significado em regiões como o nosso arquipélago.

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira considera inadmiável reclamar a criação de condições para que sejam tomadas as necessárias e urgentes medidas de fundo capazes de contribuir para que as Forças Armadas disponham na Região Autónoma da Madeira de dispositivos adequados às missões que são fundamentais.

Assim:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira delibera apelar ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro e ao Ministro de Estado e da Defesa Nacional

para que o Estado proporcione, nesta Região, os meios e os equipamentos adequados às missões essenciais no quadro da política de defesa nacional, tendo em conta as especificidades deste arquipélago.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 23 de Maio de 2002.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,  
*José Miguel Jardim d'Oliveira Mendonça.*



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,20



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

### IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Loja do Cidadão (Viseu) Urbanização Quinta das Mesuras  
Avenida R. D. Duarte, lote 9 — 3500-643 Viseu  
Telef. 23 248 49 48 Fax 23 248 49 52